



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

SESAB / DGE / DLC

Publicado no DOE nº 19751  
Data de Publicação 23 / 07 / 08  
Página nº 21 do caderno de licitações.

**CONTRATO DE Nº 427/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB, E A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA EXECUTAR, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL HOSPITAL EURIDICE SANTANA, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO PODER PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB, com sede nesta cidade na 4ª Av. Plataforma 4, Lado "B", Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.746-900, neste ato representado pelo seu titular, **Dr JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de janeiro de 2007, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, com CNPJ/MF nº15.178.551/0001-17, Inscrição Estadual nº 70.151.080 EP, Inscrição Municipal nº09565/001-69, inscrito no CRM/BA sob nº 840, com endereço à Av. Bonfim, 161 Largo de Roma, nesta Capital e com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado Cartório de Registro 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 15097, Salvador - Bahia, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Maria Rita Brito Lopes Pontes, brasileira, natural de Salvador, portadora da Cédula de Identidade nº 09100827-15, CPF nº 540.594.027-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, e Decreto 9.588 de 11/10/2005. O correspondente ato de homologação do objeto ora contratado esta inserido nos autos do Processo nº 0300070662195 / 0300080144060, em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, localizado a Rua Conselheiro Luiz Viana, s/nº - Quadra 19, Município de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, conforme consta do registro no Cartório de Imóveis e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus respectivos anexos: I, II (Técnico) e III, tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela **CONTRATADA** no **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Diretoria Geral – DGE



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz parte integrante deste Contrato de Gestão o anexo:

- I - Proposta de Trabalho

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, nas quantidades mínimas abaixo relacionadas, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.
- II. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial - populacional do município de Santa Rita de Cássia/BA conforme planejamento de saúde da CONTRATANTE (PPI/PDR).
- III. Internação hospitalar

O **HOSPITAL EURIDICE SANTANA** deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 1.848 saídas, de acordo com o número de leitos operacionais, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	META	
	MÊS	ANUAL
Clínica Médica	23	276
Clínica Cirúrgica	13	156
Clínica Obstétrica	80	960
Clínica Pediátrica	38	456
<b>TOTAL</b>	<b>154</b>	<b>1.848</b>

- IV. Atendimento Ambulatorial

O **HOSPITAL EURIDICE SANTANA** deverá realizar um número de atendimentos ambulatoriais anual de 117.960, de acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nas seguintes serviços: urgência e emergência 24 horas/dia; consultas médicas especializadas (cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, pediatria e toco-ginecologia); cirurgias ambulatoriais; ultrassonografia; Raio X convencional; laboratório de análises clínicas e ECG.

*M. S.*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Diretoria Geral – DGE



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

### IV.1. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Grupo 02)

O HOSPITAL EURIDICE SANTANA deverá realizar um número de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica anual de 55.200, de acordo com sua capacidade operacional.

Grupo 02	Mês												Total anual	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Patologia clínica	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	45.600
Anátomo citopatologia	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960
Radiodiagnóstico	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	3.840
Diagnose	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
<b>Total Grupo 02</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>4.600</b>	<b>55.200</b>

### IV.2. Procedimentos Clínicos (Grupo 03)

O HOSPITAL EURIDICE SANTANA deverá realizar um número de Procedimentos Clínicos anual de 60.000, de acordo com sua capacidade operacional.

Grupo 03	Mês												Total anual	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Consultas Médicas	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	52.800
Consultas por outros profissionais	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200
<b>Total Grupo 03</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>60.000</b>

### IV.3. Procedimentos Cirúrgicos (Grupo 04)

O HOSPITAL EURIDICE SANTANA deverá realizar um número de Procedimentos Cirúrgicos anual de 2.760 de acordo com sua capacidade operacional.

Grupo 04	Mês												Total anual	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2.760
<b>Total Grupo 04</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>2.760</b>

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Diretoria Geral – DGE



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

### Programação Física da Produção Ambulatorial:

Especialidades	Quantidade	
	Mês	Anual
<b>Grupo 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>	3.800	45.600
Patologia clínica	80	960
Anátomo citopatologia	320	3.840
Radiodiagnóstico	400	4.800
Diagnose	<b>4.600</b>	<b>55.200</b>
<b>Total Grupo 02</b>		
<b>Grupo 03 - Procedimentos Clínicos</b>	4.400	52.800
Consultas Médicas	600	7.200
Consultas por outros profissionais	<b>5.000</b>	<b>60.000</b>
<b>Total Grupo 03</b>		
<b>Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos</b>	230	2.760
Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	<b>230</b>	<b>2.760</b>
<b>Total Grupo 04</b>	<b>9.830</b>	<b>117.960</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

### I - DA CONTRATADA

- 1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento hospitalar a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**;
- 2) Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
- 3) Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia do Hospital, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela;
- 4) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 5) A implantação da imagem corporativa e a uniformidade dos trabalhadores incluirão o logotipo da SESAB;
- 6) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a

*Handwritten signature and initials*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Diretoria Geral – DGE



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

- 7) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- 8) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- 9) Apresentar a contratante até o 10º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês;
- 10) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contratos, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades de relação do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**;
- 11) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 12) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 13) Consolidar a imagem do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 14) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**;
- 15) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 16) Devolver à contratante após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 17) Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela firma contratada devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato;
- 18) A CONTRATADA por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos;
- 19) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pelo referido Hospital;
- 20) As informações de que trata o item anterior serão encaminhadas a SESAB segundo os modelos normatizados que se apresentam em ANEXO TÉCNICO, antes do dia 10 de cada mês. Se o dia 10 não for dia útil, a entrega deverá ser feita no próximo dia útil.

*M. M. S.*



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

- 21) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
  - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
  - Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
  - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
  - Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento no Hospital financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
  - Nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral, no Hospital, com direito a alojamento e alimentação.
- 22) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do paciente;
  - Nome do Hospital;
  - Localização do Hospital (endereço, município, estado);
  - Motivo da internação (CID-10);
  - Data de admissão e data da alta;
  - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
  - Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
  - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:  
"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- 23) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 24) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da SESAB;
- 25) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-hospitalização no prazo de três meses contados a partir da data de assinatura deste contrato e previamente aprovado pela SESAB;



**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC**

- 26) Realizar um seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas destas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 27) Instalar um serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela SESAB, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;
- 28) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando a SESAB, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos;
- 29) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévio relatório a SESAB e aprovação pela mesma;
- 30) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no ANEXO TÉCNICO deste contrato;
- 31) Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva. Enviar relatório mensal a SESAB, segundo modelo por ela definido;
- 32) Implantar as Comissões Clínicas definidas no ANEXO TÉCNICO;
- 33) A contratada manterá (ou adotará medidas visando à obtenção de acreditação hospitalar em caso de haver proposto em sua oferta) a sua acreditação atual durante todo o período de vigência do contrato. Sua perda será objeto de análise pela comissão de seguimento de contrato estabelecida;
- 34) A contratada fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO TÉCNICO;
- 35) A CONTRATADA manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para gestão do da qual enviará mensalmente a SESAB, extrato bancário.

**II – DA CONTRATANTE**

- 1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- 2) A SESAB obriga-se a prover a CONTRATADA dos meios FINANCEIROS necessários à execução deste contrato e a programar, nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do Estado, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 3) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 4) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 5) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde ao Hospital, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Diretoria Geral – DGE



8

18/08/08

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

de assistência à clientela - alvo de atenção do HOSPITAL EURIDICE SANTANA, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pela execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$4.277.499,70** (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) para fins de cumprimento PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadas no título “DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Do montante global no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 356.458,31** (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, trinta e um centavos) corresponderá ao valor do primeiro repasse.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Diretoria Geral – DGE



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 30/48  
Projeto Atividade: 2640  
Elemento de Despesa: 339039  
Unidade Gestora: 19148

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, integralmente, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável, serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de ajuste financeiro citado no item anterior serão apurados na forma disposta no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente instrumento.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do CONTRATO serão avaliados no mês subseqüente ao término deste.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

*[Handwritten signatures]*



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

### PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

### PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à SESAB, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os seguintes documentos: comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS) do mês anterior.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato de Gestão.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar até 68,70% dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes, admitindo-se variação de 10%.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Governador do Estado, nas condições previstas no Capítulo VII, da Lei nº 8.647 de 29/07/2003 e Capítulo VI, do Decreto nº 8.890 de 21/01/2004.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O Órgão competente da SESAB responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão exercerá a supervisão, fiscalização e avaliação e emitirá relatório técnico sobre os



**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Hospital, cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência de convênio firmado com o SUS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato de Gestão poderá ser anualmente alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento do prazo inicial de vigência previsto no "caput" da cláusula décima, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas da Entidade contratada, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

**PARAGRÁFO ÚNICO**

Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-los à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Estado poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI, da Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/04.

*[Handwritten signatures]*



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e quanto a aprimoramento da gestão da Organização Social de Saúde e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Órgão referido no "caput" encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Saúde e ao órgão deliberativo da Entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro, conforme art. 25 da Lei Estadual 8.647/2003 e art. 34 do decreto 8.890/04.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessária, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

### PARÁGRAFO QUARTO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Supervisão e Avaliação, devendo o Secretário de Saúde encaminhá-la, acompanhada de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ter seu prazo dilatado, após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e ainda, a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REACTUAÇÃO

Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, a CONTRATANTE, obriga-se a repassar à CONTRATADA, outros recursos consignados no orçamento do tesouro, destinados a garantir a capacitação operacional no Hospital, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Diretoria Geral – DGE



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, previstos nas cláusulas sexta e sétima, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA faça jus, bem como da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- IV. por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria de Saúde arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Hospital a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

*MAS*



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003 e o Decreto nº 8.890 de 21/01/2003, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos, e de forma resumida em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à Entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA - poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria de Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
 Diretoria Geral – DGE



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.  
 E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias, para um só efeito de direito.

Salvador, 18 de Julho de 2008

DR. JOSÉ JORGE SANTOS PEREIRA SOLLA  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE  
 SRA. MARIA RITA BRITO LOPES PONTES  
 CPF Nº 540.594.027-53  
 CONTRATADA

Testemunha \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE**  
**HOSPITAL EURÍDICE SANTANA**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O **HOSPITAL EURÍDICE SANTANA**, localizado na Rua Conselheiro Luiz Viana s/nº, Município de Santa Rita de Cássia, inserido na Macrorregião oeste e Microrregião de Barreiras, com 26.135 habitantes aproximadamente (IBGE-2007), está estruturado com perfil de hospital geral.

Na condição de Hospital Público está vinculado tecnicamente à Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS), à Diretoria de Acompanhamento e Apoio da Rede Própria e à Coordenação de Controle e Avaliação da Gerência em Parceria e administrativamente, à Diretoria Geral (DGE) e demais instâncias reguladoras do Sistema Único de Saúde (SUS).

O modelo gerencial deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, atendendo aos pacientes oriundos da demanda espontânea (população residente e flutuante) e a demanda referenciada pactuada com outros municípios de acordo com pactuado na PPI/PDR. Deverá preservar a missão da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e as diretrizes da Lei nº 8.647 de 29 de Julho de 2003.

**2. SERVIÇOS**

• **Urgência – Emergência**

O **HOSPITAL EURÍDICE SANTANA**, disponibilizará atendimentos de urgência nas 24 horas do dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados, dispensados às pessoas que procurem atendimento na unidade de forma espontânea ou referenciada.

Deverão ser disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência, por período até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Caso este atendimento der origem à internação, não se registrará a ação como atendimento de urgência/emergência, mas como atendimento hospitalar.

• **Ambulatório Geral**

O atendimento ambulatorial especializado e referenciado atendendo, além dos pacientes egressos da unidade, os pacientes pactuados/referenciados da região.

Serão ofertados:

- Consultas novas;
- Consultas subseqüentes;
- Cirurgias ambulatoriais, que são os atos cirúrgicos que não necessitam de internação.

◦ **As especialidades que serão atendidas no ambulatório do HOSPITAL são:**

- Clínica Médica
- Cirurgia Geral

*[Handwritten signatures]*





- Pediatria
- Obstetria

As especialidades acima descritas serão ofertadas aos pacientes internados na unidade, caso necessitem, como inter-consulta.

◦ **Apoio Diagnóstico e Terapêutico ofertando:**

- Patologia Clínica
- Anatomicopatologia
- Radiologia
- Diagnóstico

• **Internação:**

O **HOSPITAL EURIDICE SANTANA** tem capacidade operacional para 24 leitos distribuídos nas enfermarias de: 05 leitos de Clínica Médica, 02 leitos de Clínica Cirúrgica, 10 leitos de Clínica Pediátrica e 07 leitos de Clínica Obstétrica.

A internação do paciente dar-se-á no limite dos leitos contratados. O gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigará-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde SUS, obedecendo ao Plano Diretor de Regionalização do Estado (PDR), sendo que, quando o hospital vier a integrar a rede de regulação municipal, todos os seus leitos serão regulados pela Central Municipal de Regulação.

### 3. Capacidade Operacional

Leitos de internação

<b>Clínicas</b>	<b>Leitos</b>
Clinica Médica	05
Clinica Cirúrgica	02
Clinica Pediátrica	10
Clinica Obstétrica	07
<b>Total de Leitos</b>	<b>24</b>

### 4. Pressupostos e definições

#### 4.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

##### 4.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- ✦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;



- ♦ Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessárias, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluída a assistência nutricional;
- ♦ Assistência por equipes médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente e/ou quarto de isolamento;
- ♦ Acompanhante para os pacientes idosos (Lei Nº 10.741 de 01/10/2003), crianças (Lei 8.069 de 13/07/1990) e durante o período de pré-parto, parto e puerpério (Lei 11.108 de 07/04/2005);
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequando atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**.

#### 4.2. Atendimento às urgências

4.2.1. Serão considerados atendimentos de urgência, aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. O atendimento ocorrerá por procura espontânea ou encaminhamento referenciado, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

4.2.2. Deverá ser implantada a porta hospitalar de urgência, onde o acolhimento do paciente deverá ser por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com o Comitê Gestor do QUALISUS – SESAB (Portaria GM/MS 3.125 de 07/12/2006).

4.2.3. Se a assistência prestada em regime de urgência der origem à internação do paciente, não se registrará como um atendimento de urgência e sim como um atendimento hospitalar.

4.2.4. Se em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação) por um período menor que 24 horas e não ocorrer à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

#### 4.3. Atendimento ambulatorial

Serão disponibilizadas consultas ambulatoriais a pacientes egressos e referenciados/pactuados pela região.

4.3.1. Primeiras consultas - entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente a um profissional de determinada especialidade no período de um ano, por uma determinada patologia.

4.3.2. Consultas subseqüentes (retornos) - as demais consultas do paciente (retornos) são consideradas consultas subseqüentes. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como consultas médicas, consultas de enfermagem, sessões de



fisioterapia, psicoterapia, etc, se houver, os mesmos devem ser registrados como consultas subsequentes.

**4.3.3. Cirurgias Ambulatoriais** - será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas cirúrgicas do hospital, que não requeiram hospitalização.

**4.3.4. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica**

Disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes internados, pacientes egressos do hospital e pacientes encaminhados/referenciados pela região, dentro do perfil estabelecido para a Unidade.

**4.4. Projetos especiais, novos leitos e novas especialidades de atendimento.**

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, o hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela SESAB. Estas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, realizado o orçamento econômico-financeiro, discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao contrato.

**4.5. Gerência**

Tendo em vista que o **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, já se encontra em funcionamento, a Organização Social (OS) selecionada deverá manter entendimento com a atual gestora para que o atendimento aos pacientes não sofra interrupções durante o período de transição de gerência.

**4.5.1. A O.S.** contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

**4.5.2. O médico** designado como Diretor/Responsável Técnico do **HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

**4.5.3. A equipe médica** deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

**4.5.4. A unidade** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

**4.5.5. A unidade** deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.



**4.5.6. O HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, deverá possuir as Comissões Ética, Óbito, Revisão de Prontuário, Controle de Infecção Hospitalar, Farmácia e demais comissões que venham a ser exigidas pela legislação vigente que regula a matéria.

**4.5.7. A Unidade** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SESAB acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de equipamentos e *softwares*.

**4.5.8. O HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Confederação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

**4.5.9. A gestão do HOSPITAL EURIDICE SANTANA**, deverá respeitar a Legislação Ambiental.



**ANEXO II**  
**ANEXO – TÉCNICO**

**HOSPITAL EURIDICÉ SANTANA**

**I. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

**I.1. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL**

I.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, através dos formulários definidos pela SESAB.

**I.3. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações contábeis, através dos formulários definidos pela SESAB, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do contrato, do mês anterior.

**II. SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

A. Com a finalidade de estabelecer as regras para efetivação do pagamento à CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

B. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 02 modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no contrato, a saber:

- ◆ Atendimento Hospitalar (internação)
- ◆ Atendimento Ambulatorial
  - ◇ Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
  - ◇ Procedimentos Clínicos
  - ◇ Procedimentos Cirúrgicos

As modalidades de atividade assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do hospital.

1. Além das atividades de rotina, o hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

2. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

2.1) 90% (noventa por cento) do valor global serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 320.812,47 (trezentos e vinte mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos);



- 2.2) 10% (dez por cento) do valor global serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor (mensal) estimativo de R\$35.645,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), vinculado à avaliação dos indicadores e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento;
- 2.3) A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente após à assinatura do contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo hospital.
3. Visando o acompanhamento e avaliação do contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo hospital.
5. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos formulários definidos pela CONTRATANTE e através dos registros nas AIH's – Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE procederá à análise mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.
7. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento de valor variável.
8. A análise referida no item 7 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Apostilas ou Termos Aditivos ao contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- 8.1. Os Termos Aditivos ou Apostilas que venham a ser firmado, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidas na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

## II.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nos seguintes indicadores:

*[Assinaturas manuscritas]*



Valoração de Indicadores (parte variável):

DESCRIÇÃO	INDICADOR	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO (%)
1. Pontualidade nos preenchimentos dos dados de atividade e financeiro (relatório mensal).	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência do recebimento do relatório mensal pela SESAB, com os dados completos, nos prazos estabelecidos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>A inexistência do recebimento do relatório mensal anula a possibilidade de pagamento da parte variável no período correspondente.</li></ul>	05
2. Garantir o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.	<ul style="list-style-type: none"><li>Calendário das reuniões;</li><li>Atas das reuniões;</li><li>Calendário das atividades educativas;</li><li>Temas apresentados para realização de atividades educativas mensais;</li><li>Relatórios mensais da CCIH.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Nomeação de profissionais para a Comissão;</li><li>Existência e funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;</li><li>Atas das reuniões do período;</li><li>Listas de frequência de atividades educativas mensais;</li><li>Recebimento mensal dos relatórios com resultados das avaliações realizadas.</li></ul>	06
3. Garantir o funcionamento da Comissão de Prontuários.	<ul style="list-style-type: none"><li>Calendário das reuniões;</li><li>Atas das reuniões;</li><li>Calendário das atividades educativas;</li><li>Temas apresentados para realização de atividades educativas mensais;</li><li>(Nº de prontuários revisados no período/Nº total de internações no mesmo período) X 100.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Nomeação de profissionais para a Comissão;</li><li>Existência e funcionamento da Comissão de Prontuários;</li><li>Atas das reuniões do período;</li><li>Realizar revisão de no mínimo 10% dos prontuários de consulta de emergência e 10% dos prontuários de saídas hospitalares.</li></ul>	06
4. Garantir o funcionamento da Comissão de Óbitos.	<ul style="list-style-type: none"><li>(Nº de óbitos revisados em um determinado período / Nº de óbitos totais do Hospital no mesmo período) X 100</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Nomeação e/ou alteração de Profissionais para a Comissão;</li><li>Atas de reuniões do período;</li><li>Existência da revisão em mais de 50% dos óbitos (100% dos óbitos, se os óbitos/mês forem menor que 20 casos).</li></ul>	06
5. Garantir o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica.	<ul style="list-style-type: none"><li>Calendário das reuniões periódicas;</li><li>Atas das reuniões;</li><li>Ter listas padronizadas de medicamentos;</li><li>Ter critérios definidos de inclusão e exclusão de fármacos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Nomeação e/ou alteração de Profissionais para a Comissão;</li><li>Existência da Comissão de Farmácia e Terapêutica em funcionamento;</li><li>Ter listas padronizadas de medicamentos;</li><li>Atas das reuniões do período.</li></ul>	06
6. Garantir a utilização de Comunicação de efeito adverso a medicamento.	<ul style="list-style-type: none"><li>Evidência da utilização do formulário para comunicação de efeitos adversos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência e uso dos formulários.</li></ul>	05
7. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, por período mínimo de 02 horas.	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponer de regulamento visível dos horários da visita do hospital.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência de aviso dos horários de visita de familiares no Hospital;</li><li>Verificação do cumprimento dos horários de visitas.</li></ul>	05
8. Adotar o uso de identificação do funcionário da unidade (crachá) com o logotipo da SESAB.	<ul style="list-style-type: none"><li>Evidência do uso da identificação pelo funcionário.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência do uso do crachá pelos funcionários da Unidade.</li></ul>	05

*[Handwritten signatures]*



9. Instalar o serviço de atendimento ao cliente.	<ul style="list-style-type: none"><li>Nomeação de profissionais destinados ao Serviço;</li><li>Existência de regulamento interno do serviço.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentação da documentação comprobatória de nomeação dos profissionais e do regulamento.</li></ul>	05
10. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações dos clientes.	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência de mecanismo de monitoramento e avaliação de sugestões e queixas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência de relatórios de avaliação de queixas, sugestões e as medidas de melhorias implantadas.</li></ul>	05
11. Implantar um modelo de pesquisa de satisfação do cliente.	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência de questionário de pesquisa aprovado pela SESAB.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Aplicar questionário no mínimo 5% dos pacientes atendidos no ambulatório;</li><li>Aplicar questionário no mínimo em 80% dos pacientes de alta hospitalar;</li><li>Demonstrativo dos resultados das pesquisas.</li></ul>	05
12. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações físicas da Unidade.	<ul style="list-style-type: none"><li>Dispor de plano de manutenção preventivo nos equipamentos e aplicar 100% das intervenções previstas;</li><li>Dispor de fichas de histórico de manutenção dos equipamentos;</li><li>Dispor de plano de manutenção predial e aplicar 100% das intervenções previstas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Evidências da aplicação dos planos de manutenção de equipamentos e manutenção predial;</li><li>Existência das fichas atualizadas de manutenção dos equipamentos;</li><li>Verificação das condições de manutenção predial.</li></ul>	05
13. Manter em perfeitas condições de limpeza e conservação as áreas físicas e instalações do Hospital.	<ul style="list-style-type: none"><li>Dispor de plano de limpeza e aplicar 100% das atividades planejadas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Evidência da aplicação do plano de limpeza diário e planos mensais;</li><li>Verificação das condições de limpeza da Unidade.</li></ul>	06
14. Implantar um plano de gerenciamento de resíduos.	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar um plano de gerenciamento de resíduos de saúde até 30 dias após início de contrato;</li><li>Nomear responsável técnico pelo gerenciamento de resíduos na Unidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência e evidência de cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos;</li><li>Apresentação da documentação comprobatória de nomeação dos profissionais e do regulamento.</li></ul>	05
15. Permanência Média	<ul style="list-style-type: none"><li>Número de paciente – dia em determinado período/Numero de Saídas no mesmo período</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>4 a 5 dias</li></ul>	05
16. Ocupação	<ul style="list-style-type: none"><li>(Numero de paciente – dia em um período determinado/Numero de leitos-dia no mesmo período) X 100</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>80%</li></ul>	01
17. Taxa de Cesarianas	<ul style="list-style-type: none"><li>(Numero de cesáreas realizadas em um período/Num. de partos no mesmo período) X 100</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20%</li></ul>	04
18. Mortalidade Institucional	<ul style="list-style-type: none"><li>(Numero de óbitos após 24 horas de internamento em um determinado período/Numero de saídas no mesmo período) X 100</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>3%</li></ul>	05
19. Mortalidade Geral	<ul style="list-style-type: none"><li>(Numero de óbitos em um determinado período / Número de saídas no mesmo período) X 100.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>3,8%</li></ul>	05

*[Handwritten signatures]*





20. Infecção Hospitalar	<ul style="list-style-type: none"><li>Numero de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado/Num de saídas no mesmo período x 100.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>5%</li></ul>	05
-------------------------	--	--	----

Os valores percentuais apontados para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 3.2. deste documento.

## II.2. AVALIAÇÃO DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA

- Os ajustes decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subseqüentes aos TRIMESTRES de avaliação. Estas avaliações ocorrerão nos 03 (três) meses subseqüentes à assinatura do contrato.
- A avaliação e análise referidas no item 08 deste documento serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 deste documento.

### TABELA PARA AJUSTE DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA

Critérios para o ajuste de desvios de atividade pactuada		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 5% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Ambulatório	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
SADT	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 2% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 5% do orçamento pactuado fixo

*[Handwritten signatures]*



ANEXO III  
ESTIMATIVA MENSAL DE PRODUÇÃO  
HOSPITAL EURIDICE SANTANA

1. Assistência Hospitalar:

- 1.1. Realizar 154 saídas hospitalares/mês, com variação de  $\pm 10\%$  (118 e 144).
- 1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da AIH.
- 1.3. Manter em funcionamento:
- 1.4. As saídas deverão compor o seguinte perfil, observando a variação  $\pm 10\%$ :
  - a) 23 saídas por mês em Clínica Médica;
  - b) 13 saídas por mês em Clínica Cirúrgica;
  - c) 80 saídas por mês em Clínica Obstétrica;
  - d) 38 saídas por mês em Clínica Pediátrica.

2. Assistência Ambulatorial:

- 2.1. Urgência/Emergência - esta unidade deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana.
- 2.2. Ambulatório - deverá ter o seguinte potencial de produção:

2.2.1. Programação Física:

Especialidades	Quantidade	
	Mês	Anual
<b>Grupo 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>		
Patologia clínica	3.800	45.600
Anátomo citopatologia	80	960
Radiodiagnóstico	320	3.840
Diagnose	400	4.800
<b>Total Grupo 02</b>	<b>4.600</b>	<b>55.200</b>
<b>Grupo 03 - Procedimentos Clínicos</b>		
Consultas Médicas	4.400	52.800
Consultas por outros profissionais	600	7.200
<b>Total Grupo 03</b>	<b>5.000</b>	<b>60.000</b>
<b>Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos</b>		
Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	230	2.760
<b>Total Grupo 04</b>	<b>230</b>	<b>2.760</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.830</b>	<b>117.960</b>

RESUMO DAS METAS MENSAS DE PRODUÇÃO

Descrição	Quantidade de Procedimentos
SIASUS	9.830

Descrição	Quantidade AIH
SIH/SUS	154

*[Handwritten signature]*

<b>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA –</b> <b>SESAB</b> <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC</b>	Salvador, Bahia · Quarta-feira 23 de julho de 2008 Ano · XCII · N° 19.751
<b>Matéria: RESUMO DE INEXIGIBILIDADE</b>  <b>Referente: DE LICITAÇÃO Nº 008/08</b>	<b>Pág.: 21</b>  <b>Func: ANABEL</b>

# DIÁRIO OFICIAL

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC**  
**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2008**  
 PROCESSO Nº.: 0300070662195 - CONTRATADA: AOSID-ASSOCIAÇÃO  
 OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OBJETO: GESTÃO DO HOSPITAL EURIDICE  
 SANTA – SANTA RITA DE CASSIA-BAHIA VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO. - VALOR  
 GLOBAL: ESTIMADO DE R\$ 4.277.499,70 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E  
 SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E  
 SETENTA CENTAVOS). - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - UG: 19. 148. - P/A:  
 2640. - F: 30/48. - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. EM CONFORMIDADE  
 COM O QUANTO DISPOSTO NO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO  
 ESTADO - PGE Nº. PLC-ACSJ 02134, E COM FUNDAMENTO NO ART 9º II DA  
 LEI 8.647/2003. CONTRATO Nº.427/2008  
 DATA DA ASSINATURA: 18.07.08